Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone (0445) 33-1285 - Cx. P. 01 - CEP. 87.980
ITAÚNA DO SUL - PR

L E I N º 0 8 7 / 9 0

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Francisco Inocêncio Leite Neto, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I :

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO: - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO SEGUNDO: - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Itaúna do Sul, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas;
II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial à vitimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - Serviços de Identificação e localização de pais, responsáveis, criança e adolescentes desaparecidos;
V - Proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

ARTIGO TERCEIRO: - Aos que dela necessitam será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Digitalizada com CamScanner

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado a criação de programas de caráter compensatório de ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO II
POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I Das Disposições Preliminares

ARTIGO QUARTO: - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção 1

Da criação e natureza do Conselho

ARTIGO QUINTO: - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado ao Departamento de Saúde da estrutura organizacional do Governo Municipal.

Seção II

Da competência do Conselho.

ARTIGO SEXTO: - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de suas famílias, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

Digitalizada com CamScanner

III - Formular as prioridades a serem incluidas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescencia no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações.

V - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimentos dos direitos das crianças e dos adolescentes que mantenham programas de:

a- orientação e apoio sócio-familiar;
b- apoio sócio-educativo em meio aberto;
c- colocação sócio-familiar;
d- abrigo;
e- liberdade assistida;
f- semiliberdade;
g- internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente(Lei Federal nº 8069).

VI - Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros dos Conselhos, ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

IX - Propor Projeto de Lei sobre a remuneração ou não dos membros do Conselho Tutelar;

Seção III
Da Estrutura Básica do Conselho

ARTIGO SÉTIMO: - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 12 (doze) membros evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de 6 (seis) membros integrantes do sistema de administração pública atuantes no Município, indicados pelos órgãos e 6(seis) membros indicados pelas organizações representativas de participação popular.

Digitalizada com CamScanner

PARÁGRAFO ÚNICO: A fim de assegurar continuidade nos' trabalhos do Conselho Municipal dos Direutos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente, para a vaga específica.

ARTIGO OITAVO: - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente e o Vice-Presidente.

ARTIGO NONO: - A Função de Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção IV

Do mandato dos Conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO: - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) 03 TRÊS anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos serão cumpridos pelo Titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não-governamentais será de 02 (dois) 03 TRÊS anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo de mandato do substituido

PARÁGRAFO QUARTO: O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

a- morte;
b- renúncia;
c- ausência injustificada por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas;
d- doença que exija o licenciamento por mais de 2 (dois) anos.
e- procedimento imcompatível com a dignidade das funções
f- condenação por crime comum ou de responsabilidade;
g- mudança de residência do município.

Seção V

Das Reuniões

Digitalizada com CamScanner

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

Seção VI
Do funcionamento do Conselho

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno.

CAPITULO III
Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Seção I
Da criação e natureza do Fundo

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente' ao qual é vinculado.

Seção II
Da constituição e gerência do Fundo

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: O Fundo se constitui de:

a- Dotações Orçamentárias;
b- Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos direito da criança e do Adolescente;
c- Legados;
d- Contribuições voluntárias;
e- Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
f- O produto de vendas de materiais, publicações em e ventos realizados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando a responsabilidade pelas Prestações de Contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regimento Interno.

Digitalizada com CamScanner

Seção III

Da competência do Fundo

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Muni' cípio ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênio, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o contrôle escritural das aplicações financei/ ras levadas a efeito no Município, nos termos das re soluções do Conselho Municipal dos Direitos da Crian/ ça e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos A dolescentes;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescen te, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos T Direitos da Criança e do Adolescente;

Seção I

Da criação e natureza dos Conselhos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente' e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela socie dade de zelar pelo cumprimento dos direitos da crian/ ça e do adolescente, definidos em Lei.

Seção II

Dos Membros e da Competência do Conselho

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: Cada Membro do Conselho tutelar será composto de 05 ' (cinco) membros com mandato de 03 (treis) anos, sendo permitida uma reeleição.

ARTIGO DÉCIMO NONO: Para cada Conselho, haverá um suplente;

ARTIGO VIGÉSIMO: - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimen/ to dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Digitalizada com CamScanner

Seção III

Da escolha dos Conselheiros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior à 21 (vinte e um) anos;
III - residir no Município de Itaúna do Sul;
IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadões do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho MUnicipal do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo conselho.

PARáGRAFO ÚNICO: Caberá ao Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: O Processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos tutelares será presidido por Juíz Eleitoral e Fiscalizado por membro do Ministério Público.

Seção IV

Do exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecido presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento em definitivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, mas terão remunerações, se fixadas por Lei.

Seção V

Da perda de mandato e do impedimento dos Conselheitos.

Digitalizada com CamScanner

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contra / versão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificada a hipótese prevista neste Artigo o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o Posto de Conselheiro, dando' posse imediata ao Suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nóra, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estende-se o impedimento do Conselheiro ma forma deste artigo, em relação à autoridade e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, fóro regional ou distrital local.

TITULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMOMOITAVO: As entidades não-governamentais, deverão reunir-se em fórum próprio para escolher seus representantes que' no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da / Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO: No prazo de 15 (quinze) dias, os membros dos órgãos' e organizadores a que se refere o Artigo Sétimo tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, data em que será instalada oficialmente.

ARTIGO TRIGÉSIMO: Após 30 (trinta) dias da instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem, entre os seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente e demais ' membros que se fizerem necessário, bem como seus suplentes.

Digitalizada com CamScanner

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: No prazo de 30 (trinta) dias, o Conselheiro Municipal receberá e aprovará as chapas que concorrerão à eleição para Conselho Tutelar do Município:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eleição será convocada para a data de 01 de maio de 1991 e será presidida por Juíz Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros eleitos serão proclamados empossados imediatamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares as atribuições à eles conferidas serão exercidas pela autoridade Judiciária.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de até 02%(dois) por cento) do orçamento anual.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO:: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de dezembro de 1990.

Francisco Inocencio Leite Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizada com CamScanner